## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## Proposta n.º 36/2014

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade.

No âmbito da competência fixada pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina a competência da Junta de Freguesia para aprovar os regulamentos internos da freguesia, *e* 

## Considerando que:

- Foi aprovada, em reunião da Junta de Freguesia de Alvalade do passado dia 5 de maio, a Proposta de Regulamento para o Programa "Alvalade em Férias";
- II. Após a sua aprovação, o regulamento em causa foi enviado para a Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto Português do Desporto e Juventude, com vista a efetuar inscrição no Registo de Entidades Organizadoras de Campos de Férias;
- III. O organismo em causa, na sua resposta, alertou para a necessidade de corrigir o artigo 7.º do regulamento em questão, por via de imperativos legais que decorrem das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
- IV. Das disposições em causa decorre que, durante o período em que são realizadas as atividades do campo de férias, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, é obrigatória, no mínimo, a presença de:
  - a. Um(a) monitor(a) para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
  - b. Um(a) monitor(a) por cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 18 anos;
- V. Em sentido contrário, está previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do regulamento acima referido que a realização do PAF obriga à existência de

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

um(a) monitor(a) por cada grupo de seis crianças com idades inferiores a 7 anos e de um(a) monitor(a) por cada grupo de 10 crianças com idades compreendidas entre os 7 e os 12 anos;

VI. No regulamento em causa, está ainda erradamente indicado, no n.º 1 do artigo 4.º, que o PAV é repartido por três turnos, ao invés de dois turnos, tal como efetivamente previsto.

Nestes termos, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine as seguintes alterações ao Regulamento do Programa "Alvalade em Férias":

- No  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $4.^{\circ}$ , deverá passar a ler-se "O PAF realiza-se durante os meses de junho e julho e é repartido por dois turnos em datas a serem definidas pela Junta de Freguesia";
- Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, deverá passar a ler-se "um(a) monitor(a) por cada grupo de seis crianças com idades inferiores a 10 anos";
- Na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, deverá passar a ler-se "um(a) monitor(a) por cada grupo de dez crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 12 anos".

Lisboa, em 19 de maio de 2014

O Presidente

André Caldas